A Linguagem Global dos Negócios

Regulamento Interno da GS1 Portugal

CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

novembro 2026



Conteúdo

CAPÍTULO I **3**

Denominação, missão e filiação internacional **3**

CAPÍTULO II **4**

Eleição dos Órgãos Sociais **4**

CAPÍTULO III **7**

Assembleia Geral **7**

CAPÍTULO IV **7**

Direção **7**

CAPÍTULO V **9**

Conselho Fiscal **9**

CAPÍTULO VI **9**

Disposições Finais **9**

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

Regulamento Interno
GS1 Portugal – CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

CAPÍTULO I
Denominação, missão e filiação internacional

Artigo Primeiro

UM. A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos (aqui identificada como Associação ou GS1 Portugal – CODIPOR) é uma associação privada com estatuto de utilidade pública, membro da GS1 AISBL, uma organização internacional, sem fins lucrativos, que tem um estatuto consultivo reconhecido pelas Nações Unidas e se dedica a apoiar as empresas na adoção de uma linguagem global para os negócios e está presente em mais de 150 países com mais de 1 milhão de associados em todo o mundo.

DOIS. Em Portugal, a GS1 Portugal – CODIPOR tem como atividade a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 (codificação), a implementação das regras e ferramentas de natureza legal e regulatória relacionadas com a atividade da GS1 AISBL, o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas, mecanismos, grupos de trabalho e serviços que conduzam à normalização, simplificação ou otimização de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços, e ainda nas áreas de transformação digital, inovação, qualidade, sustentabilidade e formação.

TRÊS. Os Estatutos da GS1 Portugal – CODIPOR são o documento fundamental que estabelece as regras de funcionamento. O Regulamento Interno regula a matéria relativa ao funcionamento orgânico e competências dos órgãos sociais da Associação, processos eleitorais e demais matérias relacionadas com a governação da Associação. Estão excluídas do âmbito deste Regulamento Interno as matérias relativas à relação dos Associados com a GS1 Portugal – CODIPOR, desde o momento da adesão, respetivos direitos e obrigações, decorrentes dos Estatutos e, sempre que aplicável, com os Utilizadores não-associados, que se encontram reguladas nos Estatutos e Regulamento Geral.

QUATRO. Podem ser Associados da GS1 Portugal – CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, independentemente da nacionalidade ou país de origem, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, em cumprimento das regras de funcionamento da comunidade GS1, para além daquelas pessoas que venham a ser nomeadas como Associados Honorários.

CINCO. Os Associados podem ser Ordinários, Cooperantes ou Honorários:

a) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, queiram utilizar o Sistema Global GS1, incluindo aquelas que forneçam soluções que permitam a implementação do Sistema Global GS1;

b) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos das alíneas a) e b), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;

c) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema Global GS1, sejam nomeadas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção ou de qualquer Associado.

SEIS. Apenas os Associados Ordinários poderão fazer parte dos órgãos sociais.

SETE. Os Associados Cooperantes e Honorários poderão assistir às Assembleias, mas não terão direito a voto.

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

Artigo Segundo

UM. Os candidatos a Associados apresentarão os pedidos de adesão de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Geral da GS1 Portugal - CODIPOR.

DOIS. O procedimento de adesão encontra-se regulado no Regulamento Geral e é da competência da Direção, sem prejuízo da possibilidade de delegação dessa competência em departamento específico da Associação, supervisionado por um quadro superior na área de relações com associados.

TRÊS. Da decisão de recusa da adesão cabe recurso para a Direção, quando a decisão não seja proferida por este órgão; da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral.

QUATRO. O recurso da decisão de recusa da adesão deverá ser apresentado por carta dirigida ao Presidente do órgão competente para decidir (Direção ou Presidente da Mesa da Assembleia Geral), nos termos do número anterior, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar.

CINCO. Os recursos previstos nos números anteriores deverão ser interpostos no prazo de 15 dias úteis desde a notificação das decisões referidas nos números anteriores.

SEIS. O candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de proceder ao pagamento da joia de inscrição, da quota anual e eventuais produtos e/ou serviços, de acordo com o Regulamento Geral.

SETE. Em caso de readmissão, a mesma depende de decisão da Direção e depende da liquidação de todas e quaisquer dívidas anteriores e à GS1 Portugal – CODIPOR ou a demonstração de circunstâncias que legalmente impeçam o pagamento das dívidas anteriores e capacidade de pagamento das contribuições financeiras futuras e pagamento de Joia de Inscrição.

CAPÍTULO II
Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo Terceiro

UM. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto, em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista e/ou em mais do que uma lista.

DOIS. Só poderão ser aceites as candidaturas que apresentem listas separadas para todos os órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).

TRÊS. No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser anexado um plano estratégico trianual elaborado sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a visão e missão da GS1, bem como as respetivas orientações estratégicas.

QUATRO. Apenas os Associados no pleno gozo dos seus direitos poderão ser eleitos para os órgãos sociais.

CINCO. Os Associados pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos, até à data da tomada de posse dos órgãos sociais, salvo se tal designação constar da candidatura apresentada nos termos previstos nos Estatutos e neste Regulamento Interno.

SEIS. Os Associados pessoas coletivas poderão, a todo o tempo e livremente, substituir, temporária ou definitivamente, os representantes pessoas singulares que tenham indicado para o exercício de cargos nos órgãos sociais, independentemente de a designação inicial constar da candidatura ou ter sido efetuada por comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

A substituição será efetuada mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do respetivo órgão e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a comunicação indicar, tratando-se de substituição temporária, o período, reunião ou ato a que respeita.

A substituição produz efeitos a partir da receção da comunicação, salvo se desta constar data posterior, e não depende de aceitação ou ratificação por qualquer órgão da Associação.

Quando o representante substituído seja o Presidente do respetivo órgão ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a comunicação será remetida ao respetivo Vice-Presidente.

SETE. O representante pessoa singular designado em substituição, temporária ou definitiva, exerce, durante o período em que vigorar a respetiva designação, todos os poderes e funções inerentes ao cargo ocupado pelo Associado pessoa coletiva que representa.

OITO. Os representantes dos Associados pessoas coletivas nomeados nos termos deste artigo disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação, no exercício do respetivo cargo.

NOVE. O exercício das funções de membro dos órgãos sociais não é remunerada, ressalvado o caso do membro da Direção que possa vir a ser designado para o exercício de funções de gestão ordinária (Diretor Executivo ou Diretor Delegado).

Artigo Quarto

UM. São eleitores todos os Associados Ordinários no pleno gozo de seus direitos, admitidos à data da reunião da Assembleia Geral.

DOIS. Cada Associado far-se-á representar no processo eleitoral pelo seu representante legal ou por um representante devidamente credenciado para o efeito, conforme previsto nos Estatutos.

Artigo Quinto

UM. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

DOIS. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, bem como a data-limite para a apresentação de candidaturas aos órgãos sociais a preencher por eleição.

Artigo Sexto

UM. As candidaturas para os órgãos sociais da Associação poderão ser apresentadas por um grupo mínimo de 50 (cinquenta) Associados no pleno gozo dos seus direitos, bem como pelos Associados membros da Direção em exercício.

DOIS. As candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, remetidas por correio registado e/ou por correio eletrónico, para a sede da Associação ou para o e-mail do Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*presidente.mesa.ag.codipor@gs1pt.org*), até quinze dias antes do ato eleitoral.

TRÊS. Nas candidaturas poderão ser indicados os cargos para que os candidatos são propostos, bem como designada a pessoa singular que represente o Associado pessoa coletiva no exercício do cargo a que se candidata.

QUATRO. Até ao décimo dia anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elaborará uma relação das candidaturas aceites da qual constará o nome do Associado e do seu representante (quando indicado na candidatura), o órgão para que é proposto e o cargo a que é candidato (quando indicado na candidatura).

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

CINCO. A partir da relação a que se refere o número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará elaborar as listas das candidaturas respetivas, que serão publicadas no site da GS1 Portugal – CODIPOR.

SEIS. As candidaturas apresentadas pelos membros da Direção em exercício formarão a lista denominada "Lista A" e as candidaturas apresentadas por outros Associados serão denominadas por ordem alfabética, segundo a ordem de apresentação.

SETE. Os Associados candidatos de cada lista admitida poderão, se o entenderem, apresentar e fazer divulgar os seus programas eleitorais.

Artigo Sétimo

UM. A votação recairá sobre listas completas de candidatos para os três órgãos a eleger.

DOIS. A votação é secreta.

TRÊS. É permitido o voto por representante, em conformidade com o artigo 15.º dos Estatutos, mas não é permitida a votação por correspondência.

Artigo Oitavo

Logo que seja encerrada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, através da contagem de votos entrados nas urnas, considerando-se eleita a lista mais votada.

Artigo Nono

O ato eleitoral pode ser impugnado no prazo máximo de dez dias úteis se a reclamação:

a) se basear em irregularidades processuais e

b) for fundamentada e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apreciará da validade dos fundamentos aduzidos.

Artigo Décimo

UM. Os membros eleitos para os diversos órgãos sociais deverão tomar posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao décimo quinto dia após a realização da sua eleição.

DOIS. Da tomada de posse, deverá ser lavrado auto, em livro próprio para o efeito.

TRÊS. Do auto de tomada de posse deverá constar o nome das pessoas singulares designadas pelo Associado eleito, para o exercício do cargo, bem como a indicação do cargo no órgão relevante.

QUATRO. Caso, na data da tomada de posse, ainda não tenha ocorrido a designação do cargo a desempenhar por cada Associado eleito, tal informação deve ser averbada no auto de tomada de posse, logo que comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CINCO. Quaisquer alterações das pessoas singulares designadas pelo Associado eleito deverão ser averbadas no auto de tomada de posse respetivo.

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

UM. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS. Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas podem exercer direito de voto nas Assembleias Gerais os Associados Ordinários no pleno gozo de seus direitos, admitidos à data da reunião da Assembleia Geral.

TRÊS. Cada Associado Ordinário terá direito a um voto, sem prejuízo do direito de representação nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

UM. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DOIS. Os Associados pessoas coletivas membros da Mesa da Assembleia Geral poderão substituir, temporária ou definitivamente, os respetivos representantes pessoas singulares, nos termos previstos nos números seis e sete do artigo terceiro.

TRÊS. Na falta ou impedimento temporário do representante pessoa singular do Associado pessoa coletiva eleito para o cargo de Presidente da Mesa, e enquanto não tiver sido designado outro representante, temporário ou definitivo, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente, incluindo a preparação da ordem do dia, a convocação da Assembleia Geral e a direção dos respetivos trabalhos.

O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente quando o representante pessoa singular do Associado eleito para o cargo de Presidente tenha cessado funções e ainda não tenha sido designado o respetivo substituto.

QUATRO. Em caso de falta ou impedimento do representante de qualquer outro Associado membro da Mesa e não tendo sido designado substituto nos termos dos números anteriores, a Mesa poderá ser completada, apenas para a respetiva sessão, por pessoa idónea designada pela Assembleia Geral de entre os presentes que não integrem outros órgãos sociais, desde que esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente da Mesa, ainda que através de representante pessoa singular designado em substituição do representante inicialmente indicado.

CINCO. A pessoa designada nos termos do número anterior exercerá as funções correspondentes apenas durante a sessão para a qual tiver sido designada.

CAPÍTULO IV

Direção

Artigo Décimo Terceiro

UM. A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes e competências, prevista nos Estatutos e nos números seguintes.

DOIS. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar, nas reuniões desta, por outro membro da Direção, através de documento escrito simples dirigido ao Presidente, que fica arquivado em anexo à ata da respetiva deliberação.

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

TRÊS. No instrumento de representação previsto no número anterior, o membro da Direção representado não pode indicar pessoa singular estranha ao órgão (i.e., apenas pode indicar pessoa singular designada por outro membro da Direção).

QUATRO. Cada instrumento de representação apenas pode ser utilizado uma vez.

CINCO. Cada pessoa singular representante de membro da Direção apenas pode representar um outro membro da Direção em cada reunião.

SEIS. A Direção poderá convidar, de forma esporádica ou permanente, representantes de vários sectores da atividade ou de comissões constituídas no âmbito da própria Associação, para participar nas suas reuniões, com vista a promover a GS1 Portugal – CODIPOR e a prosseguir o seu objeto social e a atividades.

Artigo Décimo Quarto

UM. Os membros da Direção poderão delegar num dos seus membros ou num quadro superior da Associação:

a) a competência para a gestão ordinária dos assuntos da Associação, cujo cargo receberá a designação de Diretor Executivo ou de Diretor-Geral, consoante se trate de membro da Direção ou não, respetivamente, e

b) a prática de determinados atos ou categorias de atos.

DOIS. A Associação considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor-Geral no âmbito das suas competências, por procurador da Associação atuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido poderes para o efeito.

TRÊS. No caso especial dos pagamentos a efetuar pela GS1 Portugal – CODIPOR, e seja qual for o respetivo valor, serão sempre necessárias duas assinaturas, devendo uma delas ser obrigatoriamente a de um dos membros da Direção ou do Diretor-Geral (quando designado), e a outra assinatura deve ser do quadro superior do departamento correspondente, com delegação de poderes ou procuração a seu favor.

QUATRO. Em todos os atos ou contratos de que a Associação seja parte e que envolvam valores superiores a cinquenta mil euros, os documentos respetivos deverão ser assinados por dois membros da Direção.

CINCO. Nas procurações ou delegações de poderes, os membros da Direção deverão sempre que possível fazer coincidir o ato ou categoria de atos que a procuração ou a delegação abrangem com o departamento em que se insere o quadro superior mandatado.

Artigo Décimo Quinto

UM. A Direção deverá desenvolver a sua atividade em estreita concordância com o plano estratégico trianual aprovado pela Assembleia Geral.

DOIS. Compete à Direção, para além das competências fixadas nos Estatutos e no Regulamento Interno:

a) definir e elaborar os diversos códigos de conduta e regulamentos por que se pautará a atividade interna e externa da GS1 Portugal – CODIPOR, no estreito respeito pelas disposições legais e estatutárias que lhe sejam aplicáveis;

b) apreciar a conduta dos Associados e quaisquer circunstâncias que possam determinar a aplicação de sanções disciplinares previstas nos Estatutos, determinando a sanção adequada em função da gravidade dessa conduta;

c) nomear os representantes da Associação nos órgãos sociais e nas Assembleias Gerais das entidades por ela participadas de acordo com o previsto no artigo terceiro-A número um dos Estatutos;

d) constituir comissões, sujeitas à sua autoridade, formadas por Associados e colaboradores da Associação, podendo ainda integrar outras pessoas, singulares ou coletivas, que pelos seus conhecimentos ou atividades

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

no âmbito do Sistema Global GS1 possam, segundo o critério da Direção, colaborar com a Associação para o melhor desenvolvimento da sua atividade, sem que a participação numa qualquer comissão confira a qualidade de Associado.

TRÊS. Da decisão de aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser apresentado por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias desde a notificação das decisões referidas nos números anteriores.

QUATRO. O recurso interposto da decisão da Direção que aplicar uma sanção disciplinar tem efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Sexto

UM. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

DOIS. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

TRÊS. Os encargos com o revisor oficial de contas serão custeados pela Associação, incumbindo à Direção a sua contratação, em sistema de prestação de serviços.

Artigo Décimo Sétimo

UM. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá fazer-se representar, nas reuniões deste, por outro membro do Conselho Fiscal, através de documento escrito simples dirigido ao Presidente, que fica arquivado em anexo à ata da respetiva deliberação.

DOIS. No instrumento de representação previsto no número anterior, o membro do Conselho Fiscal representado não pode indicar pessoa singular estranha ao órgão (i.e., apenas pode indicar pessoa singular designada por outro membro do Conselho Fiscal).

TRÊS. Cada instrumento de representação apenas pode ser utilizado uma vez.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo Décimo Oitavo

Vigência

UM. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação na página de internet da Associação.

DOIS. Compete à Direção promover a publicação do Regulamento Interno no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua aprovação, salvo deliberação da Direção que condicione a entrada em vigor do Regulamento Interno a outras circunstâncias.

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR

Presidente –Auchan Retail Portugal, S.A., representada pelo Eng.º Pedro Salter Cid

---

Vice-Presidente – Sogrape Distribuição, S.A., representada pelo Dr. Gonçalo Sousa Machado

---

Vogal – Modelo Continente Hipermercados, S.A., representada pelo Eng.º Luís Moutinho

---

Vogal – Nestlé Portugal, Unipessoal, Lda., representada pelo Eng.º João Pimenta de Castro Guimarães

---

Vogal – Vitacress Portugal, S.A., representada pelo Dr. Carlos Vicente do Souto

---

Vogal – Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., representada pela Dra. Isabel Ferreira Pinto

---

Vogal – SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas. S.A., representada pelo DR. Nuno Pinto de Magalhães

---

© 2026 GS1 Portugal CODIPOR